



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



## LEI Nº. 344, de 09 de Junho de 2014.

*“Altera a Lei nº 327, de 21 de Junho de 2012, que dispõe sobre o serviço público de táxi e moto-táxi no Município de Novorizonte e contém outras providências”.*

O povo do Município de Novorizonte por meio de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta Lei regula a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio de automóveis bem como motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominados táxi e moto-táxi, no município de Novorizonte.

**Parágrafo único** - Constitui um serviço público a ser executado mediante delegação do Município conforme regulamenta o Art. 42, da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1996 (Código Nacional de Trânsito), e na conformidade da legislação estadual aplicáveis à matéria e nesta lei.

### CAPÍTULO II Das Definições

**Art. 2º** - Para interpretação do disposto nesta Lei, definem-se:

- I. Permissão – ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Executivo do Município de Novorizonte, por intermédio de licitação ou a título de ato precário, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxis e moto-táxi nas condições estabelecidas nesta lei e em regulamento a ser expedido pelo Executivo;
- II. Empresa permissionária – pessoa jurídica detentora de permissão;
- III. Permissionário – pessoa física detentora da permissão;
- IV. Permitente – O Município de Novorizonte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



- V. Condutor – motorista permissionário de atividades profissionais inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos (Táxi e Moto-táxi) em Novorizonte;
- VI. Condutor Auxiliar – condutor empregado do permissionário ou empresa permissionária, por aquele veículo de direito;
- VII. Veículo – automóvel ou motocicleta inscritos no Cadastro de Táxi e Moto-táxi de Novorizonte;
- VIII. Permuta ou substituição – é a troca de veículo pelo permissionário e/ou empresa permissionária;
- IX. Inclusão – é à entrada de veículo para o sistema em decorrência de aumento da frota;
- X. Licença para afastamento do veículo – licença para afastamento do veículo do serviço, por tempo determinado;
- XI. Autorização de tráfego – documento emitido pela Prefeitura que autoriza o veículo operar no sistema de táxi e moto-táxi;
- XII. Pontos de táxi e de moto-táxi – local regulamentado para o veículo aguardar passageiro;
- XIII. Número de veículo – número de identificação do veículo expedido pela Prefeitura;
- XIV. Registro de Condutor – documento emitido pela Prefeitura que autoriza o condutor dirigir o táxi e moto-táxi;
- XV. Cancelamento de permissão – devolução voluntária de permissão;
- XVI. Cassação da permissão – revogação da permissão concedida;
- XVII. Custo de gerenciamento operacional (CGO) – remuneração da Prefeitura pela administração do serviço envolvendo o controle de cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas e determinação de tarifas, implantação e manutenção dos pontos de táxi e moto-táxi, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações reclamações da comunidade;
- XVIII. UPFPMN – Unidade Padrão Fiscal do Município de Novorizonte ou equivalente fiscal.

### CAPÍTULO III Da Permissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



**Art. 3º** - O sistema de transporte individual de passageiros por táxi e moto-táxi no município de Novorizonte é gerenciado pela Prefeitura Municipal e operado por terceiros, sob contrato de permissão.

**§ 1º** - O número de táxi e moto-táxi respectivamente no Município de Novorizonte será na proporção de:

- I. 1 (um) automóvel para cada grupo de até 500 (quinhentos) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II. 5 (cinco) motocicletas para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- III. O número de táxis e moto-táxi em operação licenciados pelo município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.

**§2º** - O aumento do número de permissões será aprovado por uma Comissão de três (3) membros, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, onde obrigatoriamente deverá ter 1 (um) representante dos condutores de automóveis/táxi e 1 (um) representante dos condutores de motocicletas/moto-táxi e por um representante indicado pelo Executivo Municipal e a permissão será efetivada mediante licitação ou a título precário, homologada pelo Prefeito Municipal.

**§3º** - Recebida a delegação de permissão, os permissionários e as empresas permissionárias terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta lei.

**§4º** - O não cumprimento do § 3º deste artigo implicará na rescisão de pleno direito da permissão, independente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

**Art. 4º** - A permissão de que trata esta Lei será delegada à Pessoa Física ou Jurídica.

**§1º** - Só será delegada uma única permissão a cada permissionário pessoa física ou jurídica. Este deverá estar em nome do permissionário e emplacado no município de origem da permissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



**§2º** - Os Permissionários, sócios de empresa permissionária ou condutores auxiliares não poderão deter nenhuma outra concessão, permissão ou autorização outorgada pela Prefeitura de Novorizonte, bem como de outro serviço público.

**Art. 5º** - A permissão é delegada para operacionalização no município de Novorizonte.

**§1º** – O permissionário ou empresa permissionária poderá efetuar viagens esporádicas a outros municípios, conduzindo passageiros cuja viagem tenha início no município de Novorizonte.

**§2º** – Além do transporte de passageiros, o serviço também abarcará a entrega de pequenas mercadorias.

**Art. 6º** - Os permissionários ou empresas permissionárias que atualmente operam como táxi e moto-táxi no município de Novorizonte, terão suas permissões revalidadas, independente do número de veículos previstos no Art. 3º § 1º desta lei, desde que enquadrem no disposto a seguir:

- I. Faça o seu recadastramento no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, cumprindo as exigências do disposto no Art. 16, Inciso I, desta lei.

**Parágrafo Único** – O permissionário ou empresa permissionária que não se enquadra no disposto neste artigo, terá automaticamente cancelado sua permissão, independente de processo administrativo, sendo a mesma comunicada ao Serviço de Trânsito do Estado.

## CAPÍTULO IV Do Serviço

**Art. 7º** - Os táxis e moto-táxi serão conduzidos pelo permissionário ou outro condutor ligado ao permissionário e às empresas permissionárias por qualquer vínculo direto.

**Parágrafo único** – É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar, complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



**Art. 8º** - Para empresas permissionárias, deverão ser cumpridas as seguintes especificações:

- I. Ser empresa com sede em Novorizonte;
- II. Possuir escritório e estabelecimento próprio ou alugado.

**Parágrafo único** – As instalações a que se refere o inciso II deste artigo poderão sediar mais de uma empresa.

**Art. 9º** - Os pontos de táxi e de moto-táxi serão localizados em “zonas”, que serão definidas através de regulamentos por Decreto do Prefeito Municipal, em função do interesse público, da conveniência operacional, devendo ser determinado o número de veículos em cada ponto.

**Art. 10** - Os permissionários poderão requer licença para afastamento temporário do veículo por tempo determinado nas seguintes situações:

- I. Furto do veículo – 360 (trezentos e sessenta) dias;
- II. Acidente grave ou destruição total do veículo – 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Substituição do veículo – 90 (noventa) dias, podendo neste caso, ser prorrogada uma única vez, por igual prazo, a critério da Prefeitura.

**§1º** - O disposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser devidamente comprovado através de documentação.

## CAPÍTULO V

### Do exercício da atividade

**Art. 11** – Será condição essencial para concessão de permissão, que o permissionário comprove:

- I. Ter o veículo (carro ou moto) registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e atualizada;
- II. Estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Novorizonte;
- III. Possuir habilitação profissional do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV. Possuir boa saúde física e mental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



- V. Apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca de Novorizonte, renovável a cada ano;
- VI. Possuir sempre consegue o competente Alvará de licença da atividade.

**Art. 12** – O permissionário deverá ter tempo disponível e compatível com o trabalho de condutor de táxi e/ou moto-táxi, atendendo aos horários que serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VI Do Cadastramento

**Art. 13** – Os permissionários e empresas permissionárias, os condutores auxiliares e os veículos serão cadastrados na Prefeitura Municipal, como condição essencial para operação do sistema.

§ 1º - O permissionário poderá cadastrar somente 1 (um) condutor auxiliar.

**Art. 14** – O permissionário deverá manter rigoroso controle da relação de condutores de veículos, ficando em condições de informar, quando solicitada pela Prefeitura Municipal, o nome do condutor que em determinado momento conduzia o veículo identificado.

**Art. 15** – O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Para permissionário ou condutor auxiliar;
  - a. Carteira Nacional de Habilitação, fornecida pelo Sistema Nacional de Transito;
  - b. Carteira de Identidade;
  - c. Inscrição no CPF;
  - d. Quitação militar, para pessoas do sexo masculino, e eleitoral;
  - e. Atestado médico de sanidade física e mental, expedido por um profissional funcionário dessa prefeitura, ou algum especialista indicado pelo mesmo;
  - f. certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca de Novorizonte, renovável a cada ano;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



- g. Comprovante de inscrição no INSS como contribuinte autônomo, ou como empregado, no caso de condutor auxiliar;
- h. Certidão negativa de débitos com o município de Novorizonte;
- i. Requerimento.

#### **II.** Para empresa permissionária:

- a. Contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b. Alvará de licença de localização;
- c. Certificado de regularidade fiscal com a União, o Estado e o Município;
- d. Certidão de quitação com INSS e FGTS.

#### **III.** Para o veículo:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- b. Prova de quitação do seguro;
- c. Laudo de vistoria a ser expedido pela Prefeitura Municipal;
- d. Requerimento.

**Art. 16** – Anualmente, em data a ser fixada pela Prefeitura Municipal, os Permissionários e condutores auxiliares deverão renovar seus cadastramentos, apresentando para este fim:

- I. Atestado médico de sanidade física e mental, expedido por um profissional funcionário dessa prefeitura, ou algum especialista indicado pelo mesmo;
- II. Certidão negativa de débitos com o município;
- III. Requerimento.

**Art. 17** – Na baixa dos cadastros de permissionário, condutor auxiliar e veículo será exigido:

- I. Para permissionário, empresa permissionária e condutora auxiliar:
  - a. Certidão de quitação com o município de Novorizonte;
  - b. Devoluções do(s) registro(s) de condutor(s);
  - c. Requerimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



II. Para o veículo:

- a. Certidão de quitação com o município de Novorizonte;
- b. Devolução da Autorização de Tráfego;
- c. Requerimento.

### CAPÍTULO VII

Dos veículos

**Art. 18** – Os permissionários e as empresas permissionárias terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no município de Novorizonte.

**Art. 19** – Para operação do serviço os veículos deverão ter as seguintes características:

- I. Capacidade máxima de 6 (seis) passageiros (automóvel), vendado ;
- II. Capacidade mínima de 1 (um) passageiro (motocicleta);
- III. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente;
- IV. Ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação na data do primeiro licenciamento;

**§1º** - Não será aceito veículos esportivos.

**§2º** - No caso de condutores portadores de deficiências físicas, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.

**Art. 20** – Os veículos deverão trafegar portando, obrigatoriamente:

- I. Autorização de Tráfego;
- II. Registro do Condutor;
- III. Tabelas de tarifas em vigor, aprovada pela Prefeitura Municipal;
- IV. Demais documentos e equipamentos definidos pelo Sistema Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal poderá exigir outros documentos ou equipamentos, que definidos por Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



**Art. 21** – Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completem 5 (cinco) anos de fabricação, salvo a primeira após este licenciamento, que será aceito o prazo de 7 (sete) anos.

**Art. 22** – A substituição ou permuta de veículos será admitida mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal precedida de vistoria, e nunca por um veículo mais velho que o veículo substituído.

### CAPÍTULO VIII Dos deveres e proibições

#### SEÇÃO I Dos condutores e condutores auxiliares

**Art. 23** – São deveres dos condutores e condutores auxiliares, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente:

- I. Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar;
- II. Não ausentar-se desnecessariamente do ponto de táxi e moto-táxi, nos horários pré-determinados;
- III. Conduzir o passageiro até seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- IV. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;
- V. Acomodar e transportar a bagagem do passageiro, com segurança;
- VI. Providenciar troco para o passageiro;
- VII. Aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;
- VIII. Entregar na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, se o condutor não souber identificar seu dono;
- IX. Manter-se com decoro moral e ético.

**Art. 24** – São proibições aos condutores e condutores auxiliares, além das previstas no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



- I. Fumar, quando estiver conduzindo passageiros;
- II. Abandonar o veículo, quando estiver parado no ponto;
- III. Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo passageiros;
- IV. Recusar atendimento ao usuário, em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- V. Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo e/ou motorista;
- VI. Dirigir de forma que ofereça risco à segurança de passageiros ou terceiros;
- VII. Retardar propositadamente a marcha do veículo;
- VIII. Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- IX. Angariar passageiros, usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- X. Desacatar a fiscalização;
- XI. Cobrar tarifa acima da fixada na tabela em rigor;
- XII. Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- XIII. Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- XIV. Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- XV. Dirigir o veículo estando em suspensão.

### SEÇÃO II

#### Dos Permissionários e as Empresas Permissionárias

**Art. 25** – São deveres dos permissionários e/ou empresas permissionárias:

- a. Equipar os veículos com os equipamentos exigidos por esta lei;
- b. Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;
- c. Portar os documentos exigidos por esta lei;
- d. Submeter à vistoria veículo, após reparado, que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
- e. Submeter os veículos a vistorias determinadas pela Prefeitura Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



- f. Submeter os veículos a vistorias anuais ao fim de cada período, como requisito para renovação.

## CAPÍTULO IX

### Das infrações, penalidades e recursos

#### SEÇÃO I

##### Da apuração da infração

**Art. 26** – O poder de Polícia Administrativa será exercido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transporte, que terão competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

**Art. 27** – Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos permissionários, empresas permissionárias ou condutores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

**Art. 28** – Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos seus arquivos.

**Art. 29** – Constatada a infração, será lavrado, de ofício, o Auto da Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR).

**Art. 30** – O Auto da Infração conterá obrigatoriamente:

- I. Nome do permissionário ou empresa permissionária;
- II. Número da permissão;
- III. Dispositivo infringido;
- IV. Data da autuação;
- V. Identificação do agente administrativo.

**Parágrafo único** – quando a infração for efetuada em campo, o Auto da Infração conterá ainda:

- I. Obrigatoriamente – local, dia e hora em que se constatar a infração e identificação do agente fiscal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



- II. Preferencialmente – nome do condutor.

**Art. 31** – O permissionário ou empresa permissionária é responsável pelo pagamento da multa aplicada ao condutor ou condutor auxiliar a eles vinculados.

### SEÇÃO II Das penalidades

**Art. 32** – Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. ADVERTÊNCIA ESCRITA – aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações prevista nos artigos anteriores.
- II. MULTA:
  - a. Na primeira reincidência de qualquer uma das infrações previstas nos artigos 24 e 25 desta lei;
- III. CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR OU DE CONDUTOR AUXILIAR – após a 2º reincidência dos dispostos nos artigos 23, 24, 25 desta lei.
- IV. CASSAÇÃO DA PERMISSÃO A PERMISSIONÁRIO OU EMPRESA PERMISSIONÁRIA
  - a. Pelo descumprimento do disposto nos artigos 3º, parágrafo 3º e Art. 5º, parágrafo 1º
  - b. Pelo descumprimento no disposto no artigo 17 desta lei, 30 (trinta) dias após.

**Art. 33** – Poderão ser editadas outras penalidades que forem estipuladas em decretos expedidos para regulamentação dos serviços táxis e moto-táxi.

**Art. 34** – As multas previstas no inciso II do artigo 32 desta lei serão no valor de 5 (cinco) UPFPMN, por infração.

**§1º** - As multas são comutativas quando forem cometidas mais de uma infração simultaneamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



**§2º** - Havendo reincidência em prazo inferior a um ano a multa será aplicada em dobro.

**Art. 35** – Pelo atraso no pagamento da multa será aplicada sobre a mesma a correção monetária, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês, ou fração, de atraso.

**Art. 36** – A cassação das permissões, ou registros de condutor, ocorrerá mediante grande quantidade de reincidências e será precedida de processo administrativo.

**Parágrafo único** – para condução do processo administrativo será competente a Comissão nomeada para esse fim, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 37** – O processo administrativo deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis contados da nomeação da Comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Prefeito Municipal.

**Art. 38** – Para habilitar-se nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada a infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 39** – Não poderá habilitar nova permissão a empresa permissionária que tiver sua permissão cassada.

### SEÇÃO III Dos recursos

**Art. 40** – Contra as penalidades impostas pelo fiscal municipal caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação válida, na forma preceituada pelo Código de Processo Civil.

**§ 1º** - O recurso deverá ser instruído, para efeito de seu recebimento, com depósito prévio do valor concernente à multa imposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



§ 2º - Cancelado o Auto da Infração, o depósito será devolvido ao recorrente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO X

#### Da remuneração dos serviços

**Art. 41** – Será cobrada dos permissionários e empresas permissionárias taxas pelas prestações dos serviços abaixo relacionados com valores equivalente a:

- a. CGO ..... 1,00 UPFPMN – ano – veículos;
- b. Permuta entre veículos ..... 2,00 UPFPMN;
- c. Cadastro de condutor auxiliar ..... 1,00 UPFPMN;
- d. Segunda via de qualquer documento ..... 0,25 UPFPMN;
- e. Declaração/Certificado ..... 0,25 UPFPMN;

### CAPÍTULO XI

#### Das tarifas

**Art. 42** – As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi e moto táxi serão fixadas pela Comissão prevista no Art. 3º, parágrafo 2º desta lei, em função da justa remuneração do investimento e do custo operacional, e na equivalência das taxas fixadas nos municípios vizinhos.

**§1º** - A tabela de tarifa fixada na forma supra, deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal.

**§2º** - A elaboração, confecção e distribuição das tabelas serão de exclusiva competência da Prefeitura Municipal.

**§3º** - Na elaboração da tabela a Comissão deverá prever um acréscimo por trabalho noturno, no período de 22h00min horas às 06h00min horas.

**Art. 43** – A fiscalização será exercida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Transporte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Estado de Minas Gerais



**Art. 44** – A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, desta Lei Municipal e das normas complementares.

### CAPÍTULO XIII

#### Das disposições finais

**Art. 45** – A existência de débitos com o município de Novorizonte impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos vinculados a esta lei.

**Art. 46** – O município de Novorizonte, através do Chefe do Executivo, poderá baixar, por decreto, normas de natureza complementar a esta lei.

**Art. 47** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 48** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte/MG, 09 de junho de 2014.

**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal